

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o adiamento de Assembleia Geral do CISABES em razão de situações de calamidade pública e de emergência em municípios consorciados.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando as fortes chuvas que assolaram o sul do Estado do Espírito Santo, atingindo de forma drástica, a partir do mês de janeiro, as populações dos municípios de Alfredo Chaves, Iconha e Vargem Alta, que decretaram estado de calamidade pública, Alegre, Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro e Mimoso do Sul, que decretaram situação de emergência, considerando que esses municípios são consorciados ao CISABES e estão passando por diversas atividades administrativas e operacionais de reconstrução de suas infraestruturas e de reestruturação em todos os níveis, demandando atenção integral e dedicada por parte de seus poderes constituídos e gestores, considerando que diversos outros municípios consorciados ao CISABES, ainda que não tenham sido diretamente atingidos, disponibilizaram auxílio aos municípios atingidos e ainda estão em estado de alerta em razão dos fenômenos climáticos que poderão ocorrer, considerando que estava prevista a realização de assembleia geral do CISABES para o mês de fevereiro de 2020, notadamente em razão da necessidade de eleição da nova presidência, e considerando que não há, para o mês de fevereiro, condições fáticas minimamente favoráveis à realização da Assembleia Geral, haja vista que todos os esforços dos gestores municipais, notadamente dos municípios atingidos, estão concentrados para seus respectivos municípios,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica adiada a realização de Assembleia Geral do CISABES no mês de fevereiro de 2020.
- Art. 2° Será convocada Assembleia Geral assim que as condições fáticas dos municípios consorciados estejam minimamente normalizadas.
- Art. 3° Por força do disposto no art. 1°, considerando que na assembleia geral do CISABES haveria a eleição da Presidência e a escolha da Diretoria Executiva, fica prorrogado o mandato da atual Presidência e da Diretoria Executiva até o dia 30 de abril de 2020 ou até a realização da próxima Assembleia Geral, se ocorrer antes do dia 30 de abril de 2020.
- Art. 4° Diante do disposto no art. 3°, ficam automaticamente prorrogados até o dia 30 de abril de 2020, ou até a realização da próxima Assembleia Geral, se ocorrer antes da data citada acima, todos os poderes administrativos e de gestão conferidos à Presidência e à Diretoria Executiva do CISABES.
- Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando submetida ao referendo da Assembleia Geral.
- Art. 6° Em caso de não aprovação desta resolução em Assembleia Geral, esta deverá disciplinar os efeitos jurídicos decorrentes da aplicação desta.

Colatina - ES, 6 de fevereiro de 2020.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente